



REGIMENTO DO CONSELHO GERAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

O Conselho Geral do Instituto Politécnico de Santarém, em reunião de 14 de Junho de 2009, deliberou aprovar o presente Regimento, em cumprimento do disposto pelo artigo 82.º, n.º 1, alínea b), do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, bem como do artigo 15.º, n.º 1, alínea c) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 214, de 4 de Novembro.

Artigo 1.º

Composição

1. O Conselho Geral do Instituto Politécnico de Santarém é composto por vinte e um membros.
2. São membros do Conselho Geral:
 - a) Onze representantes dos professores e dos investigadores;
 - b) Três representantes dos estudantes;
 - c) Um representante do pessoal não docente;
 - d) Seis personalidades externas de reconhecido mérito não pertencentes à instituição com conhecimentos e experiência relevante para o Instituto.

Artigo 2.º

Competências

1. As competências do Conselho Geral são as tipificadas na lei e nos Estatutos do IPSantarém.
2. Compete ao Conselho Geral:
 - a) Eleger o seu Presidente, por maioria absoluta, de entre os membros a que se refere a alínea d) do n.º 2 do artigo anterior;

- b) Destituir o seu presidente, caso se verifique violação do disposto no n.º 2 do artigo 16.º dos estatutos do Instituto.
 - c) Aprovar o seu Regimento;
 - d) Aprovar as alterações dos estatutos, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 68.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;
 - e) Organizar o procedimento de eleição e eleger o Presidente do Instituto, nos termos da lei, dos Estatutos e do regulamento aplicável;
 - f) Apreciar os actos do Presidente e do Conselho de Gestão;
 - g) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;
 - h) Desempenhar as demais funções previstas na lei ou nos Estatutos;
3. Compete ao Conselho Geral, sob proposta do Presidente do Instituto:
- a) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de acção para o quadriénio do mandato do Presidente;
 - b) Aprovar as linhas gerais de orientação da instituição no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
 - c) Deliberar, por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas e de gestão;
 - d) Aprovar o regulamento aplicável ao processo de eleição do Presidente do Instituto;
 - e) Aprovar, por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, a participação do IPSantarém em consórcios criados por iniciativa dos seus membros, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;
 - f) Aprovar os planos anuais de actividades e apreciar o relatório anual das actividades da instituição;
 - g) Aprovar a proposta de orçamento;
 - h) Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;
 - i) Fixar as propinas devidas pelos estudantes;
 - j) Propor ou autorizar, conforme disposto na lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, bem como as operações de crédito;

- k) Pronunciar-se, a título consultivo, sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Presidente.

Artigo 3.º

Pareceres de outros órgãos

1. As deliberações a que se referem as alíneas *a) a c) e) e f) e h)* do n.º 3 do artigo anterior são obrigatoriamente precedidas pela apreciação de um parecer, a elaborar e aprovar pelos membros externos a que se refere a alínea *d)* do n.º 2 do artigo 1.º.
2. As deliberações a que se referem as alíneas *d) a f)* do n.º 2 do artigo anterior e as alíneas *a) a i)* do n.º 3 do artigo anterior são obrigatoriamente precedidas pela apreciação de um parecer, a elaborar e aprovar pelo Conselho Consultivo de Gestão.
3. Em todas as matérias da sua competência, o Conselho Geral pode solicitar pareceres a outros órgãos da instituição ou das suas unidades orgânicas, nomeadamente aos órgãos de natureza consultiva.

Artigo 4.º

Competência do Presidente do Conselho Geral

1. Compete ao Presidente do Conselho Geral:
 - a) Convocar e presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os trabalhos respectivos;
 - b) Conceder a palavra aos membros do Conselho Geral e assegurar a ordem dos debates;
 - c) Pôr à discussão e votação as propostas e requerimentos admitidos;
 - d) Receber, conhecer da existência e declarar o impedimento dos membros do Conselho Geral;
 - e) Proceder à marcação e justificação de faltas;
 - f) Promover a actualização do Regimento sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos do IPSantarém ou com nova legislação;

- g) Declarar ou verificar as vagas no Conselho Geral e proceder às substituições devidas, nos termos dos Estatutos do IPSantarém e do presente Regimento;
 - h) Assegurar a regularidade das deliberações;
 - i) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;
2. O Presidente do Conselho Geral não interfere no exercício das competências dos demais órgãos da instituição, não lhe cabendo, em caso algum, representá-la nem pronunciar-se em seu nome.
 3. A violação do disposto no número anterior constitui causa para a destituição do cargo, devendo o Conselho Geral proceder à eleição de novo Presidente.

Artigo 5.º

Substituição do Presidente do Conselho Geral e Secretário

1. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Geral, a reunião será presidida pela personalidade externa cooptada para o Conselho Geral de mais idade.
2. Em caso de renúncia ou impedimento permanente do Presidente do Conselho Geral, o Conselho Geral procederá à eleição de novo Presidente.
3. No caso de ausência ou impedimento temporário do Secretário, a reunião será secretariada pelo representante dos professores de menor idade.
4. Em caso de renúncia ou impedimento permanente do Secretário, o Conselho Geral procederá à eleição de novo Secretário.

Artigo 6.º

Reuniões ordinárias

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente quatro vezes por ano.
2. Os dias, horas e locais das reuniões ordinárias do Conselho Geral poderão ser fixados por deliberação. Não sendo possível e na ausência de deliberação, a sua fixação cabe ao Presidente do Conselho Geral.
3. Se o considerar necessário, o Presidente do Conselho Geral poderá proceder à alteração do dia, hora e local da reunião, devendo as alterações ser comunicadas aos membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

4. A comunicação referida no número anterior deverá ser efectuada, preferencialmente, por correio electrónico, considerando-se como válido o recibo de leitura e/ou entrega da mensagem.
5. O Presidente do Instituto ou o seu substituto legal, no início de cada reunião ordinária, fará uma resenha dos principais aspectos da actividade do IPSantarém no período decorrido desde a última reunião ordinária e responderá às perguntas que, na sequência da mesma, lhe sejam colocadas pelos membros do Conselho Geral.

Artigo 7.º

Reuniões extraordinárias

1. O Conselho Geral reúne extraordinariamente a convocação do seu Presidente, por sua iniciativa, a pedido do Presidente do Instituto ou ainda de um terço dos membros.
2. A convocação de reunião extraordinária deve ser feita com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
3. A convocatória da reunião extraordinária deverá incluir, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 8.º

Participação nas reuniões

1. Por decisão do Conselho Geral, podem participar nas reuniões, sem direito a voto Personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.
2. O Presidente do Instituto participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 9.º

Ordem do dia

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente do Conselho Geral, que deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer elemento do Conselho Geral, desde que sejam da competência do Conselho Geral e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de dez dias úteis sobre a data da reunião.

2. A ordem do dia e a respectiva documentação associada, deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, três dias úteis sobre a data da reunião, preferencialmente por correio electrónico, considerando-se como válido o recibo de leitura e /ou entrega da mensagem.
3. Em caso devidamente justificados, o Presidente do Conselho Geral poderá fazer incluir pontos adicionais na ordem de trabalhos, com preterição dos prazos previstos nos números anteriores, ressalvando, contudo, o cumprimento do prazo mínimo de quarenta e oito horas sobre a data da reunião, previsto no número dois do artigo 18.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Objecto das deliberações

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 11.º

Inobservância das disposições sobre convocação

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros do Conselho Geral compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 12.º

Quórum

1. O Conselho Geral só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
2. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o Conselho Geral delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

3. As reuniões iniciar-se-ão à hora prevista nas convocatórias, desde que haja quórum, ou logo que estejam reunidas as condições de quórum necessárias.
4. Se se verificar o atraso no início ou continuação dos trabalhos por um período superior a trinta minutos, devido a falta de quórum, o Presidente do Conselho Geral poderá determinar a realização de nova reunião, em nova convocatória.
5. A comparência às reuniões do Conselho Geral, por membros internos do IPSantarém precede todos os demais serviços, com excepção dos exames, concursos ou participação em júris nos quais seja especialmente requerida a presença do membro interno.
6. As faltas às actividades lectivas, com excepção das provas de avaliação, por parte dos estudantes que participem nas reuniões do Conselho Geral consideram-se justificadas para todos os efeitos legais, não podendo o estudante ser prejudicado, por qualquer forma.

Artigo 13.º

Formas de votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o Presidente do Conselho Geral.
2. Implicam sufrágio secreto as deliberações relativas a pessoas, designadamente as que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades; em caso de dúvida, o órgão deliberará sobre a forma de votação.
3. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por sufrágio secreto será feita pelo Presidente do Conselho Geral após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

Artigo 14.º

Impedimentos

Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do Conselho Geral que se encontrem ou se considerem impedidos, face ao que se encontra estabelecido no Código do Procedimento Administrativo, designadamente nos seus artigos 44.º a 51.º.

Artigo 15.º

Maioria exigível nas deliberações

1. As deliberações do Conselho Geral são aprovadas por maioria simples, ressalvados os casos em que a lei ou os Estatutos do IPSantarém requeiram maioria absoluta ou outra mais exigente.
2. Se for exigível maioria absoluta e esta se não formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

Artigo 16.º

Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho Geral tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por sufrágio secreto.
2. Havendo empate em votação por sufrágio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 17.º

Acta

1. De cada reunião será lavrada acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.
2. Os membros do Conselho Geral poderão fazer registar em acta declarações por si produzidas, entregando o texto escrito após a sua leitura.
3. As actas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente do Conselho Geral e pelo Secretário.
4. Nos casos em que o Conselho Geral assim o delibere as actas poderão ser aprovadas, total ou parcialmente, em minuta, logo na reunião a que disserem respeito.
5. As deliberações do Conselho Geral só adquirem eficácia depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

6. As actas provisórias deverão ser disponibilizadas preferencialmente por correio electrónico.
7. As propostas de alteração das actas deverão ser efectuadas preferencialmente por correio electrónico, ou remetidas através do Secretariado do Órgão.
8. As actas aprovadas serão divulgadas aos membros do Conselho Geral preferencialmente por correio electrónico.
9. As actas aprovadas serão disponibilizadas a toda a Comunidade Académica através da Intranet do IPSantarém.

Artigo 18.º

Registo na acta do voto de vencido

1. Os membros do Conselho Geral podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. A intenção de apresentação de declarações de voto de vencido e as razões sintéticas que as justificam deverão ser ditadas para a acta até ao final da reunião. As declarações de voto de vencido deverão ser apresentadas por escrito até ao momento de aprovação de acta.
3. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
4. Quando forem emitidos pareceres solicitados por outros órgãos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 19.º

Mandatos

1. O mandato dos membros eleitos ou designados é de quatro anos, excepto no caso dos estudantes, em que é de dois anos, não podendo ser destituídos, salvo pelo próprio Conselho Geral, por maioria absoluta, em caso de falta grave, nos termos fixados no artigo 24.º do presente Regimento.
2. Até ao início do mandato dos novos membros eleitos mantêm-se em funções os anteriores, salvo se já não pertencerem ao Instituto, caso em que serão substituídos de acordo com o artigo 21.º.

Artigo 20.º

Imparcialidade e Independência

Os membros do Conselho Geral não representam grupos nem interesses sectoriais e são independentes no exercício das suas funções.

Artigo 21.º

Suspensão e substituição temporária dos mandatos

1. Os membros do Conselho Geral podem suspender o exercício do respectivo mandato por uma ou mais vezes até ao limite de dois anos, sendo substituídos enquanto se encontrarem em tal situação pelo membro que se seguir na lista pela qual haja sido eleito e que não tenha a qualidade de membro do Conselho Geral. A suspensão não poderá ter duração inferior a trinta dias e deverá ser requerida com pelo menos oito dias úteis de antecedência.
2. Os membros cooptados podem igualmente suspender o exercício do respectivo mandato por uma ou mais vezes até ao limite de dois anos, sendo substituídos enquanto se encontrarem em tal situação por novo membro designado pelo Conselho Geral.

Artigo 22.º

Renúncia

Os membros do Conselho Geral podem renunciar aos respectivos mandatos, através de declaração escrita.

Artigo 23.º

Substituição definitiva dos mandatos

1. Em caso de renúncia ou de impedimento permanente os membros do Conselho Geral são substituídos pelo elemento seguinte na lista pela qual haja sido eleito e que não tenha a qualidade de membro do Conselho Geral.
2. Os membros cooptados são substituídos por novo membro designado pelo Conselho Geral.

Artigo 24.º

Destituição

1. Os membros do Conselho Geral apenas podem ser destituídos pelo Conselho Geral, por maioria absoluta, em caso de falta grave.
2. Considera-se falta grave, designadamente:
 - a) A violação dos deveres de imparcialidade e independência, previstos no disposto no artigo 20.º do presente Regimento;
 - b) A condenação em processo disciplinar, durante o período do mandato, em pena não inferior a suspensão, de acordo com o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas;
 - c) A condenação em processo disciplinar, durante o período do mandato, em pena não inferior a suspensão temporária das actividades escolares, não inferior a seis meses, no caso dos Estudantes;
 - d) A falta, sem motivo justificativo, a cinco reuniões do Conselho Geral.

Artigo 25.º

Revisão e alteração do Regimento

1. A revisão do presente Regimento poderá ser realizada um ano após o início de vigência, ou a todo o tempo, se as alterações a introduzir forem aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral.
2. O Regimento deverá ser objecto de actualização sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos do IPSantarém ou com nova legislação.

Artigo 26.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

1. Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.
2. As dúvidas de interpretação serão decididas pelo Conselho Geral ou, em caso de urgência, pelo seu presidente sendo submetidas a ratificação da primeira reunião subsequente do órgão.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a aprovação.